

# STF valida obrigatoriedade de cupom fiscal no comércio

O Plenário do Supremo Tribunal Federal validou a necessidade (ECF) para o setor de comércio e prestação de serviços última sexta-feira (28/2).

O ECF é um dispositivo que emite e faz o controle dos valores correntes de circulação de mercadorias ou serviços. Seu uso se tornou obrigatório em 2015.

Na ação, a Confederação Nacional de Comércio questiona essa medida desde 1998 do Conselho Nacional de Política Fazendária a exigir a integração desse equipamento ao processamento de dados relativos a cartões de crédito e débito.

A CNC alegou que a obrigatoriedade que sua implementação é difícil para os estabelecimentos pertencentes a varejistas ou prestadores de serviços, que reclamam o custo de aquisição e manutenção do equipamento.

Segundo a confederação, esse custo acaba sendo repassado ainda afirma que o Estado pode usar outros meios de arrecadação.

Outro argumento é que a lei de 1997 invadiu a competência Federal e dos municípios.

## Voto do relator

Prevaleceu o voto do ministro Kassio Nunes Marques, contestadas. A decisão foi unânime.

Para o relator, não houve invasão à competência dos municípios, pois não instituíram dever instrumental relacionado com a fiscalização de tributos federais.

Ele explicou que o objetivo da imposição do ECF por ultrapassados de emissão de notas fiscais até então era a fiscalização e a omissão de vendas. A ideia, portanto, era de competência da União.



Ação contestava lei e cobrança de impostos em lojas



Por meio do cupom fiscal, por mais que também sejam estadual) e ISS (municipal), é possível obter parâmetro CSLL (federais).

Já o convênio do Confaz surgiu justamente porque a lei na arrecadação e na fiscalização de seus tributos.

Como apontou Nunes Marques, a Constituição e o Código de Convênios tributários criem obrigações acessórias disso, a jurisprudência do STF autoriza a instituição de infralegais.

O magistrado ainda indicou que o ECF foi adotado em razão de haver onerosidade excessiva.

Por fim, ele ressaltou que, embora sigilosas, as informações do comprador, descrição dos bens ou serviços, data e valores necessários para a arrecadação e fiscalização tributária obtidos dentro dos limites da lei e fiquem longe do sigilo.

[Clique aqui](#) para ler o voto de Nunes Marques em ADI 3.270

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-03/stf-valida-obrigatoriedade>